



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 03 de maio de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 130

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador (a) Adjunto(a)  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário (a) de Gestão Administrativa  
**JOÃO DE DEUS FERREIRA**  
Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário (a) de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário (a) de Negócios Rurais  
**BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário (a) de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Tecnologia e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário de comunicação social e relações públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 FG

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 002.28.04/2021 de 28 de abril de 2021, considerando o disposto na Lei no 13.019/2014 e alterações posteriores, torna público às entidades de natureza privada sem fins econômicos/lucrativos interessadas, que através deste edital, realizará Chamamento Público, visando a seleção de Entidades, sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de Termo de

Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Sala da Comissão de Seleção, localizada na Comissão de Licitação localizada a Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – CE, no horário de das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, no site da prefeitura <https://www.crateus.ce.gov.br/> ou ainda pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, tudo em conformidade ao Lei no 13.019/2014.

### **1.0 .DO OBJETO**

1.1 O presente edital de chamamento público tem por objetivo a PARCERIA COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TORNEM MAIS EFICAZ A EXECUÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES, METODOLOGIAS E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTAS À PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS CIDADÃOS COMO FERRAMENTA DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DA INTERAÇÃO DA COMUNIDADE COM OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE SISTEMÁTICA DE CURSOS E PALESTRAS A SEREM OFERTADOS AOS CIDADÃOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA, TRANSITO E GESTÃO, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME O PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO A SER PACTUADO presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADE EM COMUNICAÇÃO E AÇÕES MÍDIÁTICAS DE INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

### **2.0 DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1. Esse Edital está disponível no site oficial do município de Crateús <https://www.crateus.ce.gov.br/> (Endereço: [www.municipio.ce.gov.br](http://www.municipio.ce.gov.br)) desde o dia 03 de maio de 2021 em cumprimento as determinações do Art. 26 da Lei no 13.019/14;

2.2. As Organizações de Natureza Sem Fins Lucrativos, serão denominadas a partir de agora como: Entidades OSC;

2.3. O valor de referência para a realização do objeto dessa parceria através da celebração do Termo de Colaboração, terá como teto máximo, o valor mensal de R\$ 1.921.562,49 (hum milhão e novecentos e vinte e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

2.4. A contrapartida esperada da Entidade OSC será o fornecimento de bens e serviços;

2.5. As informações, esclarecimentos e orientações acerca desse Edital serão prestados pela Comissão de Seleção em dias úteis até o dia da sessão pública no Endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – CE— Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús.

2.6. A Comissão de Seleção prestará todas as informações elou esclarecimentos desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das Propostas de Planos de

Trabalho. As solicitações devem ocorrer, exclusivamente, por meio de documento escrito. E entregue por meio físico no endereço Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – CE— Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús.

2.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através do site em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, sem informar a identidade da Entidade OSC e de seu representante. Tanto os pedidos como as respostas serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.8. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

2.9. Caso haja necessidade de uma eventual modificação no Edital, decorrente de pedidos de informações e/ou esclarecimentos, a divulgação dessa modificação ocorrerá da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente se a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

### 3.0 DOS PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
ETAPA	AÇÃO	DATA/PRAZO
1	Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Crateús — <a href="https://www.crateus.ce.gov.br/">https://www.crateus.ce.gov.br/</a> e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará <a href="http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes">http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes</a>	03/05/2021
2	Sessão de Abertura Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração — Anexo I	02/06/2021 às 09h:00mim

3.1. Em nenhuma hipótese será recebido envelope fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados a seguir, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da Entidade OSC.

### 4.0 DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho é o documento pelo qual a Entidade OSC definirá as atividades e o projeto que serão desenvolvidos, com o descritivo das ações, metas e indicadores para posterior monitoramento;

4.2. Para a celebração da presente Parceria, será realizado um concurso entre os projetos apresentados pelas Entidades OSC que apresentar o melhor projeto de Aperfeiçoamento da Gestão através da inserção de ações, metodologias e aperfeiçoamento das práticas já realizadas com vistas à proposição da capacitação dos cidadãos como ferramenta de melhoria e otimização da interação da comunidade com os programas desenvolvidos pela Administração Municipal mediante o estabelecimento de sistemática de cursos e palestras a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, trânsito e gestão.

4.3. Esse projeto/Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.3.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

4.3.2. A forma de execução das ações, indicando, se necessário e quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;

4.3.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

4.3.4. A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.3.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os recursos humanos, remuneração da equipe e os encargos sociais, obrigações trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários a execução do objeto;

4.3.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

4.3.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38;

4.3.8. Definição da capacidade técnica e operacional necessária a execução das ações; e

4.3.9. A forma como ocorrerão a apresentação das respectivas prestações de contas (Art. 22 da Lei nº 13.019/14 e art. 25, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016);

4.4. Na apresentação das receitas e despesas, a Entidade OSC deverá incluir elementos indicativos da mensuração da compatibilização dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou por outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços e quaisquer outras fontes de informações;

4.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos propostos. Se necessário solicitará informações adicionais, realizara visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, as entidades OSC que atendam aos requisitos previstos neste edital e na Lei Federal no 13.019/2014.

5.2. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público foi constituída através da Portaria nº 002.28.04/2021:

Presidente— Antonio Fernandes Alves Junior CPF nº 053.083.323-98

Membro – José Edvaldir Lopes Portela CPF nº 956.958.503-97

Membro – Lindaleia Aires Evangelista CPF 741.352.363-91

5.3. As propostas serão julgadas por essa Comissão, nos termos do art. 27, §1º O da Lei nº 13.019/14, (redação dada pela Lei nº 13.204/15)

5.4. Será impedido de participar dessa Comissão de Seleção, o membro que, nos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado, ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço, ou ter recebido beneficiário de qualquer natureza de qualquer das entidades OSC participantes do chamamento, (redação dada pela Lei nº 13.204/15)

5.5. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5.6. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, e nomeado um membro substituto que possua qualificação equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de alteração e divulgação de novo Edital.

5.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades OSC participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES E DAS VEDAÇÕES NA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Poderão participar do presente chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, e as alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, entidades privadas sem fins lucrativos que possuam entre seus objetivos estatutários, atividades compatíveis com o Objeto deste Chamamento. Além da comprovação documental da execução de trabalhos similares em municípios, no mínimo do mesmo porte, por período superior a 12 (doze) meses.

6.2. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. As entidades OSC concorrentes devem apresentar declarações de que, caso sejam selecionadas, poderão manter escritório local sediados e com representação atuante e reconhecida no âmbito do Município de Crateús, conforme a necessidade definida pelo conveniado, levando-se em conta questões econômico-financeiras e relativas às necessidades sanitárias advindas da pandemia de SARS-COVID-19;

6.2.2. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.3. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso VI alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.4. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.5. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

6.2.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e S50, da Lei no 13.019, de 2014);

6.2.7. Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de prestação de serviços na área da educação e políticas públicas setoriais no âmbito do território deste Município, de acordo com a descrição contida no Termo de Referência deste edital.

6.2.8. Que esteja ciente de que a simples participação no chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal no 13.019/2014;

6.3. Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que:

6.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

6.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13,019, de 2014);

6.3.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza: sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e SS 50 e 60, da Lei nº 13,019, de 2014);

6.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

6.3.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

6.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

6.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei 13.019, de 2014).

## 7.0DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNACAO deste Edital são os previstos nos § 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8,666/93 e alterações. Qualquer cidadão/OSC's interessada poderá impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

Será de competência da Ordenadora de Despesas a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

7.1.1. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento do Envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

7.1.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 7.1.

7.1.3. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.4. Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica; devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

7.1.5. Procuração (quando for o Caso);

7.1.6. Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

7.1.7. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Crateús – CE, situada no endereço descrito neste Edital.

7.1.8. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão de Seleção e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Crateús – CE, em dias úteis, no horário e endereço constantes neste edital;

7.2. Caberá recurso administrativo:

7.2.1. Da decisão que classificar ou desclassificar OSC's participante;

7.2.2. Da decisão que habilitar ou inabilitar OSC's participante.

7.3. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.4. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

7.4.1. Ser dirigido à Comissão de Seleção, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

7.4.2. Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

7.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.7. As razões do recurso deverão ser apresentadas na Comissão de Seleção situada na Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – CE, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, e fora do prazo legal, não serão conhecidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

7.8. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

7.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Crateús – CE.

7.9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

7.9.2. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## 8.0DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO

8.1- A Comissão de Seleção utilizara os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos planos de trabalho, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

8.2. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

8.2.1. Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

8.2.2. Entidade com mais tempo de constituição;

8.2.3. Sorteio;

PONTUAÇÃO	PES	PLENAMEN	SATISFATÓ	INSATISFATÓ
		TE		
	O	SATISFEIT	RIO	RIO
		O		
		2	1	0
1.Viabilidade dos objetivos e metas	1			
2.Consonância dos objetivos propostos	1			
3 Metodologia e estratégia de ação	2			
4.Viabilidade de execução	2			
5.Coerência no plano de aplicação de recursos	2			
6.Experiência da entidade no	2			

serviço e no município				
7.Sustentabilidade da entidade	2			
8.Localização e infraestrutura física	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho	2			
10. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			

### 8.3. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.3.1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

8.3.2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Educacionais). Peso: 1.

8.3.3. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

8.3.4. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

8.3.5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

8.3.6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

8.3.7. Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso elou apoio institucional. Peso: 2.

8.3.8. Localização e Infraestrutura física: Descrever se o local e a infraestrutura prevista atendem às necessidades do projeto. Peso: 2.

8.3.9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, acrescentando atestados comprobatórios reconhecidos por entidades públicas e/ou privadas da realização de atividades consonantes ao objeto da licitação. Peso: 2.

8.3.10. Participação da OSC em Conselhos Municipais: A organização participa de parcerias em programas educacionais e de gestão com entidades de nível superior – público e privado. Peso: 1.

8.4. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.

8.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.6. Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7. As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos ou apresentarem os documentos vencidos elou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

### 9.0 DO JULGAMENTO

9.1- Momento em que as propostas apresentadas passam por um critério de avaliação segundo as regras definidas nesse Edital, para escolha do projeto de maior grau de adequação à política pública desejada;

9.2. O julgamento das propostas ocorre com a avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção seguindo os prazos e condições previstas nesse Edital, principalmente no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos nesse edital.

9.3. Os critérios obrigatórios para o julgamento dos projetos será:

9.3.1. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos esperados segundo o objeto desse chamamento;

9.3.2. O valor de referência ou teto constante no Edital

9.4. A avaliação dos projetos privilegiará a inovação e criatividade na

proposta de execução do projeto/plano de trabalho;

9.5. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critério e pontuação já determinados;

9.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante nesse Edital.

9.7. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pelas Entidades OSC selecionadas dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14. (Redação dada pela Lei nº 13.204/15)

### 10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Crateús – CE divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu endereço eletrônico oficial. As Entidades OSC poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão

10.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para a homologação dos Ordenadores de Despesas e publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo em julgamento lavrado em ata, a ser divulgado em seu endereço eletrônico, contendo a lista classificatória das Entidades OSC cujas propostas de plano de trabalho foram aprovadas com a sua respectiva pontuação.

10.3. A homologação do resultado não gerará direito para a Entidade OSC a celebração do Termo de Parceria.

10.4. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única Entidade OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para apresentação dos documentos de habilitação nos termos previsto neste Edital.

10.5. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e horário da sessão pública para que as Entidades OSC's selecionadas, respeitando a ordem de classificação e somente, daquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentarão os documentos de habilitação, comprovando os requisitos previstos na Cláusula 11 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorram nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal no 13.019/2014.

10.6. Depois de encerrada a fase competitiva das propostas (Plano de Trabalho), a Comissão de Seleção deverá proceder a uma verificação final da documentação prevista no Edital, conforme arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14. A segunda melhor proposta, também, terá essa verificação final.

### 11.0 DA HABILITAÇÃO

11.1- Para fins de celebração da parceria a OSC deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ofício do Representante da Entidade encaminhando a documentação abaixo:

b) Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Normas de organização interna que prevejam expressamente:

c.1) objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11.2. Ata de eleição da diretoria em exercício;

11.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhada das devidas copias;

11.5. Certidão conjunta negativa de tributos federais relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;

11.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

11.8. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento de isenção, em sendo o caso;

11.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5452, de 10 de maio de 1943 (CNDT);

11.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.12. Declaração emitida pela proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição Federal; (ANEXO II).

11.13. Comprovação de aptidão na execução dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste chamamento público, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, registrado na entidade profissional competente (CRA), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a instituição tenha prestado ou que esteja prestando este tipo de serviço satisfatoriamente;

11.13.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

11.13.2. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, conter identificação do emitente, características e localização da prestação do serviço, endereço, data de emissão e declaração do emitente de que o serviço foi realizado a contento.

11.13.3. A empresa deverá comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviço ora contratador ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste chamamento público;

11.13.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

11.13.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência da Comissão de Seleção.

11.14. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;

11.15. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;

11.16. Declaração de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha teta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.17. Declaração de que a entidade não contratara parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do Poder Público concedente;

11.18. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;

11.19. Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

11.20. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

11.21. Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

11.22. Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Declaração conforme modelo abaixo:

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 FG

A OSC'..., inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....

DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) ..... para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos,

Local e data

Representante Legal

11.23. A Entidade OSC vencedora deverá comunicar todas as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

11.24. Na hipótese da Entidade OSC não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

11.25. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as Entidades OSC's ficarão obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração dessa parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração;

#### 12.0 DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1- A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

12.1.1. comprovação de atendimento ao previsto no item 6 deste Edital;

12.1.2. emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

12.1.2.1. Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

12.1.2.2. A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

12.1.2.3. A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

12.1.2.4. A viabilidade de sua execução;

12.1.2.5. A verificação do cronograma de desembolso;

12.1.2.6. A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

12.1.2.7. A designação do gestor da parceria.

12.1.2.8. A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

12.1.3. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Crateús, acerca da possibilidade Jurídica de celebração da parceria.

12.2. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

12.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

12.4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser guardado pela Prefeitura Municipal de Crateús - CE responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

12.5. Os efeitos desta parceria iniciam a partir da sua publicação, estabelecida no Termo de Colaboração.

#### 13.0 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

13.1- Os recursos provenientes dessa parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho;

13.2. Os recursos financeiros provenientes dessa parceria serão mantidos exclusivamente na conta bancária específica desse projeto, isenta de tarifa bancária na instituição determinada pela Administração Pública, os rendimentos ativos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; (Redação dada pela Lei nº 13204/15)

13.3. Por ocasião da conclusão desse Projeto, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos do município de Crateús – CE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata por conta da Administração Pública de Tomada de Contas Especial; (Redação dada pela Lei nº 13204/15)

13.4. Toda movimentação de recursos no âmbito dessa parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

13.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; (Redação dada pela Lei nº 13.204/15)

13.6. Os recursos dessa parceria serão geridos pela OSC PARCEIRA e estarão vinculados exclusivamente as despesas previstas no Plano de Trabalho Original. E como a receita arrecadada possui a natureza de verbas públicas, deve ser alocado nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

13.7. As despesas decorrentes dessa parceria serão efetuadas com recursos próprios do município de Crateús – CE em estrita observância ao plano de trabalho original através da dotação orçamentária, abaixo descritas:

a) 37.37.10.0037.2.036 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Saúde, fonte de recursos 211.0000.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde;

- b) 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal do Fundo Municipal da Educação, fonte de recursos 111.0000.00 – Receita de Impostos e de Transferência de imposto – Educação 25%; 125.0000.01 Transferências de Convenios - União/Educação;
- c) 15.15.12.361.0231.2.057 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico Fundamental - Fundeb 40%, fonte de recurso 113.0000.00 Transferências do FUNDEB 40%
- d) 20.20.18.122.0037.2.066 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria do Meio Ambiente, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- e) 28.28.08.122.0037.2.076 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal da Assistência Social, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- f) 40.40.27.122.0037.2.135 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria do Desporto, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- g) 32.32.27.122.0037.2.064 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Cultura, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- h) 10.10.04.122.0037.2.053 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Infraestrutura, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- i) 39.39.04.122.0037.2.133 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Comunicação Social e Relações Públicas, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários.
- j) 43.45.04.122.0037.2.141 – Manutenção das Atividades Gerais da Guarda Civil, fonte de recursos fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- k) 34.34.04.123.0037.2.087 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças; fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- l) 31.31. 04.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa; fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários
- m) 02.02.04.122.0037.2.002 – Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários;
- n) 44.44.04.182.0107.2.142 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários;
- o) 41.41.23.695.0536.2.138 – Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convenios

13.7.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.8. Caso haja aquisição de materiais permanentes e equipamentos com recursos provenientes dessa parceria, os bens serão tombados como bens públicos e inalienáveis. No encerramento ou extinção do projeto, esses bens deverão ser transferidos para a Administração Pública;

13.9. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes dessa parceria;

13.10. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

#### 14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - exercidos por uma Comissão instituída para esse fim. E será a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução dessa parceria cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída através de Portaria, onde serão nomeados servidores públicos que será nomeada para este fim no momento da assinatura do contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições deste termo de referência, do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho proposto;

14.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

14.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas

14.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

14.3.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

14.3.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade OSC na Prestação de Contas, quando não for comprovado o

alcançe das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;

14.3.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles: interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva;

14.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de políticas públicas das áreas de atuação do objeto dessa parceria.

#### 15.0 DO GESTOR DA PARCEIRIA

15.1. O Gestor será um Agente Público responsável pela gestão dessa parceria celebrada através de Termo de Colaboração designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, ou outro meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

15.2. Caso o Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro Órgão ou Entidade, o Administrador Público deverá designar um novo Gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor com todas as suas responsabilidades;

15.3. Será impedida de participar como Gestor da parceria, pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com apenas, 01 (uma) das Entidades OSC participantes desse Certame;

15.4. São obrigações do Gestor;

15.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

15.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos. Bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

15.4.3. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

15.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação

#### 16.0 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas dessa parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, segundo procedimentos estabelecidos conforme previsão nas atividades elencadas no Plano de Trabalho;

16.2. A Administração Pública fornecerá manuais específicos às Entidades OSC por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas que deverá conter elementos suficientes que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento de acordo com os termos pactuados, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até a data de referência da Prestação de Contas;

16.3. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos. A Prestação de Contas relativa a essa parceria deverá ser apresentada mensalmente e conter, além dos documentos legais e fiscais, os seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto — contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados obtidos;

16.3.2. Relatório de Execução Financeira — contendo a descrição das receitas e despesas efetivadas e sua vinculação ao cumprimento do objeto;

16.3.3. Relatório de Visita Técnica elou Monitoramento e Avaliação do Projeto — Elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Município de MUNICÍPIO -CE, através da Portaria.

16.4. As despesas referentes a atividades não previstas no Plano de Trabalho selecionado, se não forem suficientemente justificadas serão glosadas;

6.5. A análise das Prestações de Contas deverá considerar a Verdade real e os resultados alcançados. Além do que deverá estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

16.6. Após e análise da Prestação de Contas, o Gestor dessa Parceria emitirá um Parecer Técnico, aprovando elou sugerindo esclarecimentos a Entidade OSC e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

16.7. A manifestação do Gestor dessa parceria sobre a Prestação de Contas deverá ser:

16.7.1. Pela aprovação

16.7.2. Pela aprovação com ressalva

16.7.3. Pela reprovação com instauração imediata de Tomada de Contas Especial

16.8. Constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido um prazo, máximo, de 30 (trinta) dias para que a Entidade OSC possa sanar as incongruências e comprovar o correto cumprimento do objeto;

16.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou omissão,

não havendo correção, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as medidas cabíveis para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

16.10. Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade OSC deverá apresentar uma Prestação de Contas final do exercício. O Gestor emitirá um Parecer Técnico Conclusivo da execução do objeto desenvolvido e das metas e resultados alcançados, o qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- 16.10.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios
- 16.10.2. Os impactos econômicos ou sociais
- 16.10.3. O grau de satisfação do público-alvo
- 16.10.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto pactuado
- 16.11. As Prestações de Contas serão avaliadas:
  - 16.11.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - 16.11.2. Regulares com Ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
  - 16.11.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes situações:
    - 16.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
    - 16.11.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
    - 16.11.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - 16.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos.
- 16.12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)
- 16.13. Quando a prestação de contas for avaliada irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão a Entidade OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme descrição no Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)
- 16.14. A administração Pública deverá manter em seu arquivo os documentos originais das prestações de contas durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### 17.0 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as Normas da legislação pertinente: a Administração Pública poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as Entidades OSC as seguintes sanções:

- 17.1.1. Advertência
- 17.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contrato com órgãos e entidades governamental pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.1.3. Declaração de Inidoneidade participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contrato com órgãos e entidades governamental, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Entidade OSC ressarcir pelos prejuízos causados e após decorridos o prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- 17.3. A prescrição será interrompida com a edição de qualquer ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluída pela Lei nº 13.204/15)

#### 18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A vigência dessa parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Entidade OSC devidamente formalizada e justificada a ser apresentada a Administração Pública em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente prevista;
- 18.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando esta der causa de atraso na liberação de recursos financeiros para a execução dessa parceria. A prorrogação deverá ser limitada ao exato período do atraso verificado;
- 18.3. O Plano de Trabalho dessa parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho Original.
- 18.4. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:  
Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
ANEXO III DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS  
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2021

#### 19. DO FORO

19.1. Fica eleito, desde já o foro deste Município, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro termo de Colaboração, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Crateús (CE), 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR - **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

\*\*\*\*\*

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL) , inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Município - UF, DD de MÊS de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC]:

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

OU

• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Município - UF, DD de MÊS de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA \_\_\_\_\_ E A ENTIDADE (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL) PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município do Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel Zezé 1141 - centro, Crateús-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº : 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 001/2021/CHP e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente termo de colaboração, tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para a XXX(XXXXXXXX)(XXXX)(XXXXX, em atendimento conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante;

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), salvo justificadamente aquelas na CLÁUSULA QUINTA;

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja aparelho administrativo do município.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações dos Parceiros:

2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a contestação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019\* de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da PROPONENTE, isenta de tarifa bancária vinculada ao objeto, na Agência nº xxxx, no Banco XXXXXXXXXXX(X, na Conta Corrente nº XXX)(XXXXX)

3.2. O Município de MUNICÍPIO - UF, transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentária:

#### CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA E APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.4. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.4.1. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

4.4.2. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade Competente da administração pública.

#### CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela parceria, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

5.2.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei

de diretrizes orçamentárias;

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:

5.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da parceria assim o exija;

5.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

#### **CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de XX de XX de 2021 à XXIX/202X para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de 6.5. Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.6. O saldo existente em conta findo o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, poderá ser utilizado pela OSC, seguindo as mesmas despesas propostas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução do recurso, corrigido monetariamente.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias,

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autotização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8.1. A prestação de contas dessa parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, segundo procedimentos estabelecidos conforme previsão nas atividades elencadas no Plano de Trabalho;

8.2. A Administração Pública fornecerá manuais específicos às Entidades OSC por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas que deverá conter elementos suficientes que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento de acordo com os termos pactuados, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até a data de referência da

Prestação de Contas;

8.3. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos. A Prestação de Contas relativa a essa parceria deverá ser apresentada mensalmente e conter, além dos documentos legais e fiscais, os seguintes relatórios:

8.3.1. Relatório de Execução do Objeto — contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados obtidos;

8.3.2. Relatório de Execução Financeira — contendo a descrição das receitas e despesas efetivadas e sua vinculação ao cumprimento do objeto;

8.3.3. Relatório de Visita Técnica elou Monitoramento e Avaliação do Projeto — Elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Município de MUNICÍPIO -CE, através da Portaria.

8.4. As despesas referentes a atividades não previstas no Plano de Trabalho selecionado, se não forem suficientemente justificadas serão glosadas;

8.5. A análise das Prestações de Contas deverá considerar a Verdade real e os resultados alcançados. Além do que deverá estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

8.6. Após e análise da Prestação de Contas, o Gestor dessa Parceria emitirá um Parecer Técnico, aprovando elou sugerindo esclarecimentos a Entidade OSC e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

8.7. A manifestação do Gestor dessa parceria sobre a Prestação de Contas deverá ser:

8.7.1. Pela aprovação

8.7.2. Pela aprovação com ressalva

8.7.3. Pela reprovação com instauração imediata de Tomada de Contas Especial

8.8. Constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido um prazo, máximo, de 30 (trinta) dias para que a Entidade OSC possa sanar as incongruências e comprovar o correto cumprimento do objeto;

8.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, não havendo correção, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as medidas cabíveis para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

8.10. Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade OSC deverá apresentar uma Prestação de Contas final do exercício. O Gestor emitirá um Parecer Técnico Conclusivo da execução do objeto desenvolvido e das metas e resultados alcançados, o qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

8.10.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios

8.10.2. Os impactos econômicos ou sociais

8.10.3. O grau de satisfação do público-alvo

8.10.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto pactuado

8.11. As Prestações de Contas serão avaliadas:

8.11.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

8.11.2. Regulares com Ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;

8.11.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes situações:

8.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.11.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

8.11.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos.

8.12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)

8.13. Quando a prestação de contas for avaliada irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão a Entidade OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme descrição no Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204/15)

8.14. A administração Pública deverá manter em seu arquivo os documentos originais das prestações de contas durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.2. As alterações previstas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:

9.2.1. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- e) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- f) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- g) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- h) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria,

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, quando houver previsão dessa possibilidade na parceria firmada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de colaboração;

11.3. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurarem a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto por igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.2. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.1.3. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.4. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 12.1.5. Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por e-mail oficial da Secretária Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade

14.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

15.1. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor XXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº conforme portaria municipal nº

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca do Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário de \_\_\_\_\_ CONTRATADO  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

\*\*\*\*\*

#### ANEXO I À AUTORIZAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

##### 1 – OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É A FIXAÇÃO DE PARceria COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TORNEM MAIS EFICAZ A EXECUÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES, METODOLOGIAS E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTAS À PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS CIDADÃOS COMO FERRAMENTA DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DA INTERAÇÃO DA COMUNIDADE COM OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE SISTEMÁTICA DE CURSOS E PALESTRAS A SEREM OFERTADOS AOS CIDADÃOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA, TRANSITO E GESTÃO, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME O PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO A SER PACTUADO

##### 2- UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 2.1. Secretaria Municipal da Saúde - Thiago Viana da Silva
- 2.2. Secretaria da Educação – Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira
- 2.3. Secretaria do Meio Ambiente - Rogerio Augusto Oriano
- 2.4. Secretaria da Assistência Social – Francisca Anaysa Batista de Figueiredo
- 2.5. Secretaria do Desporto – Renato Pereira Araújo
- 2.6. Secretaria da Cultura – Janaina Martins Mourão
- 2.7. Secretaria da Infraestrutura – Agileu de Melo Nunes
- 2.8. Secretaria da Comunicação Social e Relações Públicas – Francisco Enivaldo de Sousa Sampaio

- 2.9. Secretaria da Gestão Administrativa – Ivo Leonardo Martins de Araújo  
 2.10. Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças – Davi Bezerra de Oliveira  
 2.11. Secretaria da Segurança Pública - Davi Bezerra de Oliveira  
 2.12. Secretaria da Proteção e Defesa Civil - Davi Bezerra de Oliveira  
 2.13. Secretaria do Turismo, Juventude e Mulher - Davi Bezerra de Oliveira  
 2.14. Gabinete do Prefeito – Lourismar Oliveira Gomes

### 3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este termo será regido pela Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

### 4 – JUSTIFICATIVA

#### 4.1. DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. No âmbito da Administração Municipal, notadamente no concernente aos programas que visem a melhoria da gestão e da qualidade de vida dos cidadãos observa-se que o incentivo à capacitação é um dos fatores positivos na melhoria dos indicadores municipais, verifica-se ainda, que investimentos em capacitação culmina não somente na qualificação de pessoas, mas também promove a elevação da melhoria dos serviços prestados, melhoria esta, que incute consideráveis mudanças sócio econômicas acarretando impactos positivos na elevação dos índices de desenvolvimento do Município e promoção da melhoria da qualidade de vida.

Sob estes aspectos e diante da necessidade de um novo olhar sobre a administração municipal, o poder público deve planejar ações estratégicas visando à implantação de benefícios e serviços de capacitação educacionais que atendam a necessidade de toda a população do município de Crateús – CE, tal como a garantia de formação continuada aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, trânsito e gestão da rede pública municipal.

Outro aspecto importante nesse contexto, é que a política pública municipal voltada às práticas de governança ainda é muito escassa ou isolada face as inúmeras carências decorrentes das restrições que os Municípios menores enfrentam. Isso finda por comprometer a execução das ações necessárias à melhoria das práticas de gestão.

Há que se considerar então que o desenvolvimento de uma metodologia de gestão otimizada com foco na capacitação dos agentes atuantes na gestão, ministrada no próprio Município, promove a eficiência e a consequente otimização na utilização dos recursos orçamentários. Outro ponto, reside no fato de que a capacitação de pessoas tem por efeito secundário o aumento das possibilidades de encaixe das pessoas capacitadas no mercado de trabalho local melhorando, inclusive, a prestação dos serviços que serão executados futuramente pelos beneficiados.

Já em termos técnicos, tem-se que o IDH Municipal varia de 0 a 1 considerando indicadores de longevidade (saúde), renda e educação. Quanto mais próximo de 0, pior é o desenvolvimento humano do município. Em contrapartida quanto mais próximo de 1, mais alto é o desenvolvimento do município. Assim, verifica-se que não obstante o Município de Crateús – CE, tenha realizado evoluções consideráveis em relação à mensuração do último IDH realizado, muito ainda há que se fazer, principalmente no tocante à educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, trânsito e gestão.

Nessa premissa foi concebido o projeto ora apresentado cujas ações englobam desde a análise dos dados estatísticos relacionados à composição do cálculo do IDH, como também a realização de atividades voltadas à otimização da gestão capacitação, geração de renda, educação e melhoria na perspectiva de vida.

Assim, uma vez diante de mapeamento e diagnóstico dos critérios preponderantes no cálculo do IDH Municipal há que se mensurar as demandas e carências existentes no Município direcionando a qualificação para futuras inserções no mercado de trabalho local, inclusive com a inclusão dos beneficiários do projeto em setores inseridos em programas de governo já estabelecidos.

O fato é que a operacionalização de uma política pública de capacitação continuada transcende os critérios usuais de ofertas de cursos, posto que sua essência e seus princípios possuem peculiaridades ímpares, inexistentes em qualquer outro setor do ramo. Por meio da educação profissional continuada, estimula e promove a capacitação e qualificação em todas as áreas de atuação dos agentes atuantes na gestão, objetivando a modernização administrativa, a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Assim, a exemplo da metodologia adotada pelo Governo Federal no âmbito do PRONATEC o presente projeto visa replicar a tendência de investimento em capacitação técnica cuja seleção deverá pautar-se em

características personalizadas e específicas de cada setor que se pretende melhorar o que por si só, face às dificuldades existentes, apresenta-se como um desafio.

Contudo, é cediço que as enormes carências que norteiam a gestão municipal não permitem que a gestão realize a execução do presente projeto, fazendo-se, portanto, necessário que este seja realizado através de parceria. O fato é que a Administração Municipal, não obstante os grandes avanços já realizados, ainda possui um elevado índice de carência técnica uma vez que seu já escasso quadro precisa lidar diariamente com a execução de múltiplas funções diárias com vistas a promoção do bom funcionamento da máquina pública.

Os desafios trazidos pela Pandemia de Covid-19, no que tange ao distanciamento social e a necessidade de prover qualificação com o máximo de segurança sanitária, a solução deve, como condição indispensável, já estar baseada nas plataformas de ensino remoto, desde a fase de divisão dos bolsistas, passando pelo conteúdo online, até a avaliação e comprovação da participação e fixação do conteúdo apresentado.

O compromisso social associado ao ganho de conhecimento dos participantes constitui outra questão fundamental para a melhoria dos doravante denominados bolsistas dentro do programa. Diante da necessidade urgente de distribuição de renda agregada a resultados avaliativos positivos, o município vem solucionar dois desafiantes problemas na gestão pública, que são o incremento no poder aquisitivo médio de uma fatia importante dos seus cidadãos, impactando na melhoria de vida de seus familiares, bem como a melhores oportunidades de trabalho, cujos postos de trabalho serão ocupados pelas pessoas mais capacitadas e preparadas para solucionar as diversas questões e problemas em um novo mundo profissional que se aproxima.

Nessa premissa, apresenta-se imprescindível que na gestão e execução do presente projeto seja realizada a através de parceiro que tenham a expertise necessária não somente na execução das atividades pretendidas, mas também que auxiliem e promovam a gestão do projeto em si, admitindo-se parceria desde que estatutariamente os parceiros sejam habilitados a realização das atividades.

Diante da formatação ora apresentada verifica-se que a execução do Projeto ora proposto trará grande benefício ao Município de Crateús – CE, notadamente no tocante à otimização da gestão, melhoria no nível de capacitação dos municípios e consequente elevação dos indicadores do IDH Municipal. Ressalte-se, ainda, a contribuição sócio econômica de sua operacionalização, uma vez que sua execução contará com a concessão de bolsas de auxílio, sem contar que a inserção no Município de docentes e pesquisadores per si já incutirá uma considerável contribuição na seara do desenvolvimento do Município fomentando indiretamente o comércio local.

O Município de Crateús – CE, a partir da identificação de vocações locais e regionais, e da construção de uma alternativa de viabilidade econômica e tecnológica, visa com a implantação deste termo de fomento estabelecer uma parceria estratégica inovadora visando à promoção da melhoria dos índices do Município e ao desenvolvimento econômico regional, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da gestão através da inserção de ações e metodologia otimização das práticas já realizadas utilizando a capacitação dos cidadãos como ferramenta de melhoria e otimização da interação da comunidade com os programas desenvolvidos pelo Município mediante o estabelecimento de sistemática de cursos e palestras a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura e trânsito.

### 5. DOS FUNDAMENTOS DA PARCEIRIA

#### 5.1. Objetivo Geral

Este projeto tem como objetivo a proposição de metodologias de otimização voltada à capacitação continuada com a execução de atividades voltadas à otimização da educação, fomento à geração de renda e empreendedorismo e melhoria na prestação dos serviços neste município, bem como a capacitação de seus participantes para realizar atividades profissionais nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e gestão nos programas, projetos e ações executados pelas Secretarias Municipais de Crateús – CE.

#### 5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.2.1. Pesquisa e levantamento de dados relativos à educação, saúde, meio ambiente e geração de renda do Município;
- 5.2.2. Otimização do nível de instrução técnica dos cidadãos do Município nas áreas da educação, saúde, empreendedorismo, meio ambiente e gestão;
- 5.2.3. Integração dos participantes nos programas, projetos e ações executados pelo Município.;
- 5.2.4. Melhorar os indicadores de qualidade de aprendizagem, aumentar o engajamento dos jovens na Vida escolar e diminuir a evasão;
- 5.2.5. Promover formatos inovadores de autoavaliação de competências acadêmicas;
- 5.2.6. Conceber, elaborar, desenvolver e implementar PROJETOS, de acordo

com as metas estabelecidas;

5.2.7. Transferir conhecimentos sobre as metodologias utilizadas nesses PROJETOS;

5.2.8. Incentivo a inserção dos participantes no mercado local de trabalho;

5.2.9. Criação de cadastro de profissionais considerando as capacitações realizadas.

### 5.3. METAS

5.3.1. Capacitação continuada e complementar em cursos de extensão, na modalidade de ensino híbrido – EaD e presencial – dentro das restrições sanitárias advindas da pandemia de Sars-Covid-19, nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, meio ambiente e gestão;

5.3.2. Elaboração de proposta de otimização na prestação dos serviços do Município;

5.3.3. Diagnóstico dos impactos resultantes da execução do Projeto;

5.3.4. Capacitação de pessoas visando a elevação dos indicadores utilizados para fins de mensuração do IDH Municipal notadamente no concernente à redução do analfabetismo de jovens e adultos;

5.3.5. Diagnóstico dos impactos resultantes da execução do Projeto.

### 5.4. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

5.4.1. Capacitação e conscientização dos estudantes e professores;

5.4.2. Qualificação da Equipe Técnica responsável pelo projeto;

5.4.3. Planejamento, levantamento e definição dos tipos e quantitativos de processos envolvidos;

5.4.4. Avaliação detalhada do andamento do projeto;

5.4.5. Experiência da entidade a ser contratada;

5.4.6. Recursos financeiros disponíveis em tempo hábil e adequados;

5.4.7. Comprometimento da Alta Administração — Diretores, Gestores e Coordenadores e demais Servidores;

5.4.8. Autonomia da entidade contratada na Gestão do Projeto;

5.4.9. Capacitação do quadro de pessoal do Comitê Técnico;

5.4.10. Comprometimento do Comitê Gestor, designado pela contratante.

### 5.5 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.5.1. O presente projeto será executado por meio da utilização de melhores práticas de Gestão de Projetos é deverá englobar a utilização de Padrões e Metodologias, bem como da disponibilização de uma equipe técnica especializada em gerenciamento de projetos, garantindo a execução do Objeto contratado pela CONTRATANTE;

5.5.2. A execução do Projeto deverá ser realizada através de parceria entre a entidade sem fins lucrativos e o Município de Crateús – CE, que experiência e expertise comprovada na oferta de cursos de extensão, cursos estes de carga horária de no mínimo 20h semanais os quais serão ministrados no Município de Crateús – CE, a serem ministrados na modalidade semi-presencial, com carga horária teórica e prática;

5.5.3. A implementação dos cursos contará com a delimitação dos temas nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, transito e gestão a serem ministrados em turmas os quais terão aulas presenciais, acompanhamento e atividades via web, atividades práticas, bem como sistemática de avaliação de resultados através da entrega de relatórios, podendo os mesmos serem inseridos, em regime de estágio, em setores e programas municipais;

5.5.4. Deverá ser efetuada pesquisa e o levantamento dos dados municipais pertinentes aos indicadores que mensuram o cálculo do índice de Desenvolvimento Humano — IDH, notadamente no concernente à educação e geração de renda.

### 6. DAS CONSIDERAÇÕES

6.1. Considerando que o Município de Crateús – CE, possui convênios com entidades nos quais repassa recursos financeiros para que estas, de forma complementar, executem ações na área educacional;

6.2. Considerando a necessidade de redefinição de como será a relação jurídica do governo com as organizações da sociedade civil;

6.3. Considerando que a aplicação dos recursos deve ser dentro do município de Crateús – CE, todas as OSC (Organizações da Sociedade Civil) deverão ter estruturas físicas instaladas neste município;

6.4. Considerando ainda que o público-alvo deverá ser atendido dentro do território municipal, uma vez que não é viável a remoção desses alunos para outro município;

6.5. Considerando a necessidade de realizarmos um chamamento público para o concurso de projetos para continuar celebrando parcerias com as Organizações de natureza privada sem fins lucrativos para prestação de serviços nas áreas de educação, saúde, empreendedorismo, agricultura, trânsito e gestão, justifica-se a solicitação de abertura de procedimento cuja finalidade é a celebração de termos de fomento nas áreas estabelecidas.

### 7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>68788</b></p> <p><b>CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM BOLSAS - EDUCAÇÃO (APERFEÇOAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES METODOLÓGICAS E APERFEÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTA A PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM EXERCUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM UMA QUANTIDADE MENSAL DE 750 BOLSAS DO PROGRAMA DE ENSINO NO VALOR DE R\$: 1.000,00. NAS SEGUINTE ÁREAS:1. GESTÃO EM MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E SEGURANÇA2. GESTÃO EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA3. GESTÃO DE ALIMENTOS4. GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS5. GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL6. GESTÃO EM</b></p>	MÊS	12	R\$1.015.625,00	R\$12.187.500,00





	<p>QUALIDADE E SEGURANÇA2. GESTÃO EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA3. GESTÃO DE ALIMENTOS4. GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS5. GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL6 . GESTÃO EM TRÂNSITO7. GESTÃO EM PROCESSOS E NEGÓCIOS8. HUMANIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE)</p>								
6	<p><b>68799</b> - CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM BOLSAS - FINANÇAS (APERFEÇOAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES METODOLÓGICAS E APERFEÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTA A PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM EXERCUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM UMA QUANTIDADE MENSAL DE 20 BOLSAS DO PROGRAMA DE ENSINO NO VALOR DE R\$: 1.000,00. NAS SEGUINTE</p>	MÊS	12	R\$27.083,33	R\$324.999,96				
	<p>ÁREAS:1. GESTÃO EM MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E SEGURANÇA2. GESTÃO EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA3. GESTÃO DE ALIMENTOS4. GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS5. GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL6 . GESTÃO EM TRÂNSITO7. GESTÃO EM PROCESSOS E NEGÓCIOS8. HUMANIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE)</p>								
7	<p><b>68800</b> - CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM BOLSAS - ADMINISTRAÇÃO (APERFEÇOAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES METODOLÓGICAS E APERFEÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTA A PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM EXERCUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM UMA QUANTIDADE MENSAL DE 40</p>	MÊS	12			R\$54.166,67	R\$650.000,04		



	<p>DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM UMA QUANTIDADE MENSAL DE 30 BOLSAS DO PROGRAMA DE ENSINO NO VALOR DE R\$: 1.000,00. NAS SEGUINTE ÁREAS:1. GESTÃO EM MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E SEGURANÇA2. GESTÃO EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA3. GESTÃO DE ALIMENTOS4. GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS5. GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL6 . GESTÃO EM TRÂNSITO7. GESTÃO EM PROCESSOS E NEGÓCIOS8. HUMANIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE)</p>								
10	<p><b>68803</b> - CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM BOLSAS - CULTURA (APERFEÇOAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES METODOLÓGICAS E APERFEÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTA A PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM EXERCUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO</p>	MÊS	12	R\$40.625,00	R\$487.500,00				
	<p>PUBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM UMA QUANTIDADE MENSAL DE 30 BOLSAS DO PROGRAMA DE ENSINO NO VALOR DE R\$: 1.000,00. NAS SEGUINTE ÁREAS:1. GESTÃO EM MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E SEGURANÇA2. GESTÃO EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA3. GESTÃO DE ALIMENTOS4. GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS5. GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL6 . GESTÃO EM TRÂNSITO7. GESTÃO EM PROCESSOS E NEGÓCIOS8. HUMANIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE)</p>								
11	<p><b>68804</b> - CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM BOLSAS - JUVENTUDE (APERFEÇOAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE AÇÕES METODOLÓGICAS E APERFEÇOAMENTO DAS PRÁTICAS JÁ REALIZADAS COM VISTA A PROPOSIÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM EXERCUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO E MELHORIA NA</p>	MÊS	12	R\$27.083,33	R\$324.999,96				





**9. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

9.1. As ações necessárias à execução dos serviços deverão ser prestadas nas dependências das Secretarias Municipais contempladas neste projeto, nos horários de funcionalidade das mesmas e/ou nas dependências da ENTIDADE, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO a ser selecionado;

9.2. As ações serão realizadas em local a ser designado pela ENTIDADE ou nas dependências na sede CONCEDENTE, em data e horário por ela definidos;

9.3. Exige-se a implantação completa e satisfatória dos serviços objeto desta celebração como projeto a ser desempenhado pela instituição vencedora do certame. A instituição vencedora será responsável pela completa execução do PLANO DE TRABALHO selecionado.

9.4. Deve ser fornecido, devido às condições advindas da pandemia de SARS-COVID-019, toda a estrutura de ensino on-line, conforme descrito a seguir:

9.4.1. Todos os bolsistas serão divididos em turmas virtuais, mantendo a mesma estrutura existente nas turmas presenciais;

9.4.2. Os conteúdos devem ser produzidos e disponibilizados em plataforma em nuvem, gravados conforme conteúdo programático tal qual existente nas turmas presenciais;

9.4.3. Os exercícios de fixação e avaliativos deverão ser aplicados em plataforma colaborativa em nuvem, cujos resultados poderão ser utilizados em relatórios de acompanhamento pedagógico ao longo da execução do programa de qualificação;

9.4.4. O controle de absenteísmo dos bolsistas deve ser realizado conforme plataforma digital em nuvem, cujos resultados poderão ser utilizados em relatórios de acompanhamento pedagógico ao longo da execução do programa de qualificação;

9.4.5. O gerenciamento do programa de qualificação deve seguir as boas práticas definidas em metodologia própria orientada pelo PMBoK (Projeto Management Body of Knowledge), bem como todos os processos e seus respectivos responsáveis devem ser orientados por metodologia interna orientada pelo BPM (Business Process Management), comprovados por serviços prestados de características aderentes ao edital e seus anexos por atestado de capacidade técnica.

**10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC**

10.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação;

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de MUNICÍPIO - UF, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

10.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Termo de Fomento e deverão atender a Lei nº 13.019/2014;

10.4. Prestar contas de forma anual, e de forma integral em até 90 (noventa) dias a contar do término de vigência do termo de fomento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme disposto na Lei 13.019/2014;

10.5. Para fins de prestação de contas anual ou final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

10.5.1. Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

10.5.2. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.5.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.5.4. Documentos de comprovação de cumprimento de contrapartida, quando houver;

10.6. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.6.1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.6.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.7. As informações de que trata o item 8.6 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de

trabalho.

10.8. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

10.9. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

10.9.1. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

Comprovante da devolução do saldo remanescentes da conta bancária específica, quando houver;

10.9.2. O extrato da conta bancária específica;

10.9.3. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.9.4. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

10.9.5. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. As demais considerações sobre prestação de contas serão aplicadas conforme prevista nos artigos 63, 64, 66 e 67 da Lei 13.019/2014.

**11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. A Administração Municipal por meio da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 002.28.04/2021 analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos propostos para os fins dispostos neste instrumento, se necessário, solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, as entidades que atendam aos requisitos previstos no edital e na Lei Federal nº 13.019/2014;

11.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos planos de trabalho, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

11.3. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

11.3.1. Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

11.3.2. Entidade com mais tempo de constituição;

11.3.3. Sorteio.

**11.4. DA TABELA DA PONTUAÇÃO**

PONTUAÇÃO	PES O	PLENAME NTE SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos e metas	1			
2. Consonância com os objetivos propostos	1			
3. Metodologia e estratégia de ação	2			
4. Viabilidade de execução	2			
5. Coerência no plano de aplicação de recursos	2			
6. Experiência da entidade no serviço e no município	2			
7. Sustentabilidade da entidade	2			
8. Localização e infraestrutura física	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no plano de trabalho	2			
10. Participação	1			

ção da OSC em Parcerias com Entidades de Nível Superior				
---	--	--	--	--

## 12. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

**12.1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

**12.2. Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Educacionais). Peso: 1.

**12.3. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

**12.4. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

**12.5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

**12.6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

**12.7. Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso elou apoio institucional. Peso: 2.

**12.8. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atendem às necessidades do projeto. Peso: 2.

**12.9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, acrescentando atestados comprobatórios reconhecidos por entidades públicas e/ou privadas da realização de atividades consonantes ao objeto da licitação. Peso: 2.

**12.10. Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa de parcerias em programas educacionais e de gestão com entidades de nível superior – público e privado. Peso: 1.

## 13. DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 37.37.10.0037.2.036 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Saúde, fonte de recursos 211.0000.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde;

b) 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal do Fundo Municipal da Educação, fonte de recursos 111.0000.00 – Receita de Impostos e de Transferência de imposto – Educação 25%; 125.0000.01 Transferências de Convênios - União/Educação;

c) 15.15.12.361.0231.2.057 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico Fundamental - Fundeb 40%, fonte de recurso 113.0000.00 Transferências do FUNDEB 40%

d) 20.20.18.122.0037.2.066 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria do Meio Ambiente, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

e) 28.28.08.122.0037.2.076 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal da Assistência Social, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

f) 40.40.27.122.0037.2.135 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria do Desporto, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

g) 32.32.27.122.0037.2.064 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Cultura, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

h) 10.10.04.122.0037.2.053 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Infraestrutura, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

i) 39.39.04.122.0037.2.133 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da comunicação Social e Relações Públicas, fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários.

j) 43.45.04.122.0037.2.141 – Manutenção das Atividades Gerais da Guarda Civil; fonte de recursos fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

k) 34.34.04.123.0037.2.087 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças; fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

l) 31.31. 04.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa; fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários

m) 02.02.04.122.0037.2.002 – Manutenção das Atividades Gerais do

Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários;

n) 44.44.04.182.0107.2.142 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - fonte de recursos 001.0000.00 – Recursos Ordinários;

o) 41.41.23.695.0536.2.138 – Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios

13.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 14. FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

14.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pela Concedente, por intermédio da Comissão de Monitoramento, que será nomeada para este fim no momento da assinatura do contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições deste termo de referência, do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho proposto.

14.2. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria de acordo com os Artigos 58 e 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

## 15. DAS PENALIDADE

15.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Termo de Fomento, implicará na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos ou duvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Termo de Colaboração, serão resolvidos pelo Município de Crateús – CE.

Crateús – CE, 28 de abril de 2021

**Janaina Mourão** **Martins** **Davi Bezerra de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas Municipal Planejamento e Gestão das  
da Secretaria Municipal Finanças, Segurança Pública, Proteção e  
da Cultura Defesa Civil, Turismo, Juventude e Mulher

**Renato Pereira Araújo** **Francisca Anaysa Batista de Figueiredo**  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal  
do Desporto Secretária Municipal da Assistência Social

**Agileu de Melo Nunes** **Rogério Augusto Oriano**  
Secretário Municipal da Ordenador de Despesas da Secretaria  
Infraestrutura Municipal do Meio Ambiente

**Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira** **Thiago Viana Da Silva**  
Secretária Municipal da Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde  
Educação

**Ivo Leonardo Martins Araújo** **Francisco Enivaldo de Sousa Sampaio**  
Ordenador de Despesas Secretário Municipal da Comunicação Social e  
da Secretaria da Gestão Relações Públicas  
Administrativa

**Lourismar Oliveira Gomes**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*